CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

# RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Indicação nº 608/2021**
**Autoria: Vereador Augusto Vasconcelos**
**Ementa**: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica da obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra o Covid-19 para acesso nas agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, exceto para pessoas impossibilitadas por motivos de saúde, desde que se apresente comprovante médico que ateste a inviabilidade da vacina."

## 1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§**1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para consubstanciar a apreciação do tema, importa informar a existência do PLE nº 272/20212, que se trata de modalidade legislativa diversa da aqui apresentada. No mesmo sentido é o PIN nº 540/20213, que é endereçado à autoridade diversa. Por fim, insta citar o PIN n°491/20214, que restringe a exigência aos jovens.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

---

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **PLE nº 272/2021:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 nos locais que prestam serviços ao público e para a obtenção de serviços no Município de Salvador.

[3] **PIN nº 540/2021:** Indica ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, senhor Rui Costa, a implantação do passaporte digital de vacinação contra Coronavírus SARS-CoV-2 para os jovens terem acesso a locais públicos e privados, no âmbito do estado da Bahia.

[4] **PIN nº 491/2021:** Indica ao Exmo. Prefeito, a implantação do passaporte digital de vacinação contra Coronavírus SARS-CoV-2 para os jovens terem acesso a locais públicos e privados, no âmbito do município de Salvador.